



PROCESSO Nº 738.400

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - SETOP , REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 212/2004 CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tendo em vista a análise proferida pelo Órgão Técnico, determino que seja promovida a citação dos Srs. Geraldo Magela Alencar Gomes, ex-Prefeito do Município de São João do Pacuí, e do Sr. João Antônio Ribeiro, atual Prefeito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, consoante estipulado no art. 151, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, apresentem as justificativas e documentos que entenderem pertinentes a respeito das considerações do Órgão Técnico, constante às fls. 168/176.

Determino, ainda, a intimação do Sr. João Antônio Ribeiro, atual Prefeito do Município de São João do Pacuí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, consoante estipulado no art. 151, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, encaminhe a este Tribunal cópia dos documentos faltosos necessários à complementação da instrução processual, quais sejam:

- a) extratos bancários da conta da conta nº 13.376-0, Agência 0533-9, específica do Convênio nº 212/2004, a partir de 16/06/2004 até a última movimentação financeira, que poderão ser requeridos junto ao Banco do Brasil;
- b) informações acerca do procedimento licitatório realizado pelo Município para a contratação das obras previstas no Plano de Trabalho do Convênio SETOP nº 212/2004;
- c) identificação das pessoas (físicas ou jurídicas) responsáveis pela realização das obras;
- d) notas fiscais e recibos referentes aos pagamentos realizados em decorrência da prestação de serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Na oportunidade, advirta o atual gestor das penalidades previstas no inciso III, do art. 85, da Lei complementar nº 102/2008.

Após o encaminhamento da documentação solicitada, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para exame.

Em seguida, ao Órgão Ministerial para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 6 de junho de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator